



PROJETO DE LEI Nº 192 DE _____ DE _____ DE _____.

Autoria da Deputada Bárbara do Firmino.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de provedores de conexão à internet no Estado do Piauí configurarem o Carrier Grade Network Address Translation (CGNAT) de forma que possibilite a individualização da porta lógica de cada conexão, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Os provedores de conexão à internet que atuam no âmbito do Estado do Piauí ficam obrigados a configurar o sistema de Carrier Grade Network Address Translation (CGNAT) de forma que possibilite a individualização da porta lógica de cada conexão realizada pelos seus usuários, observando os padrões técnicos aplicáveis.

Art. 3º Os provedores de conexão deverão manter registros completos e precisos que permitam a individualização do usuário, por meio da identificação da porta lógica associada ao endereço de IP, de acordo com as disposições contidas no Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014) e no Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulamenta essa Lei.

Art. 4º Fica estabelecido que os provedores de conexão deverão fornecer, sempre que solicitado pelas autoridades competentes, os dados necessários para a identificação de usuários específicos, incluindo a porta lógica utilizada na conexão, respeitando os prazos e procedimentos previstos no Marco Civil da Internet e nas demais legislações aplicáveis.



Art. 5º Os provedores de conexão deverão manter em seus sites e/ou redes sociais oficiais um canal de comunicação exclusivo e de fácil acesso para as autoridades responsáveis pela persecução penal, a fim de facilitar o atendimento às demandas urgentes e assegurar a cooperação necessária em investigações criminais.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação das sanções previstas no Marco Civil da Internet e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 7º Os provedores de conexão à internet deverão informar de maneira clara e acessível, em seus contratos e termos de uso, as obrigações relacionadas à configuração do CGNAT e à individualização da porta lógica, em atendimento ao princípio do dever de informação, conforme o Marco Civil da Internet.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo os provedores de conexão à internet no Estado do Piauí adequar-se às suas disposições no prazo de [90 (noventa)] dias, contados a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO PETRONIO PORTELA, em Teresina (PI), ____ de ____ de 2024.

BÁRBARA DO FIRMINO

Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa tem como objetivo garantir a individualização de usuários de internet no Estado do Piauí através da configuração correta do sistema Carrier Grade Network Address Translation (CGNAT), especialmente nas conexões realizadas por meio do protocolo IPv4.

A tecnologia CGNAT permite que múltiplos usuários compartilhem um único endereço de IP público, o que pode dificultar a identificação individual em casos de investigações criminais. Tão logo, a individualização da porta lógica permitiria que os provedores associassem cada conexão de internet a um usuário específico, mesmo em um sistema de CGNAT onde múltiplos usuários compartilham o mesmo IP público. Isso facilitará a identificação de atividades específicas, já que o provedor poderia identificar não apenas o IP compartilhado, mas também qual porta lógica específica foi atribuída a cada cliente em um determinado momento.

Portanto, a individualização das portas lógicas é fundamental para a identificação de usuários específicos, contribuindo significativamente para o trabalho das autoridades competentes na persecução penal. Esse nível de rastreabilidade beneficiaria investigações de segurança cibernética, combate a crimes online e outros esforços de monitoramento, fornecendo uma camada extra de segurança e permitindo que autoridades associem ações específicas a um usuário único, mesmo em um ambiente de IP compartilhado.

A presente proposta visa, também, reforçar o dever dos provedores de conexão em manter registros adequados e colaborar com as autoridades dentro dos parâmetros estabelecidos pelo **Marco Civil da Internet**, que garante a



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Bárbara do Firmino

privacidade dos usuários, ao mesmo tempo em que impõe responsabilidades de cooperação em casos de investigações.

Diante do exposto, solicito o apoio das e dos legisladores para aprovação da presente legislatura.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), ____ de ____ de 2024.

BÁRBARA DO FIRMINO

Deputada Estadual

Av. Marechal Castelo Branco, 201 Cabral – Telefone: (86) 3133-3116

CEP: 64000-810 Teresina-PI